

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1552/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lorena, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **Dia 01 de outubro de 2026.**

Link: **www.novobbmnet.com.br** ou **www.camaralorena.sp.gov.br**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal da Câmara Municipal de Lorena em jornal diário de grande circulação, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

GESTÃO CONTRATUAL: A Câmara reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, para a função de gestora contratual.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação	Cm/coluna	590

- ✦ O serviço deverá ser prestado por jornal diário de grande circulação, com circulação comprovada no Município de Lorena e abrangência territorial compatível com a finalidade da publicidade legal.
- ✦ O jornal deverá possuir tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares por dia, considerando a média semanal.
- ✦ O jornal deverá possuir edição impressa e versão digital correspondente, devendo cada publicação realizada no meio impresso também ser disponibilizada na versão digital.
- ✦ O jornal deverá possuir periodicidade regular, com publicação mínima de 5 (cinco) dias por semana, e conteúdo de caráter informativo e plural, destinado ao público em geral, não se restringindo a determinado segmento, categoria profissional ou grupo específico.
- ✦ As publicações deverão ser realizadas em veículo que possua estrutura jornalística e editorial regular, com identificação da edição, data e demais elementos necessários à sua caracterização e rastreabilidade.

LOTE 1				
Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Global
Prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação	CM/ COLUNA	590	27,98	16.508,20
Preços coletados: 01/09/2026 – https://pncp.gov.br/app/contratos e https://compras.gov.br .				

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$16.508,20 (Dezesseis mil quinhentos e oito reais e vinte centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/09/2026 – com início às 10 horas.

Até 30/09/2026 – com término às 10 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 01/10/2026 – com início às 09 horas.

Até 01/10/2026 – com término às 15 horas.

Tempo de duração: 06 Horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

1. DA JUSTIFICATIVA E DO CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar à Câmara Municipal de Lorena a disponibilidade de serviço especializado para a realização de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, especialmente nas hipóteses em que a legislação aplicável à Administração Pública determine ou exija a divulgação de atos por esse meio.

A necessidade decorre do encerramento da vigência do contrato atualmente utilizado para a prestação do serviço, tornando necessária a adoção de providências para assegurar a continuidade das publicações legalmente exigidas. A ausência de contratação poderá comprometer o cumprimento de obrigações de publicidade dos atos administrativos, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos de contratação pública.

A principal demanda prevista está relacionada à publicação de extratos de editais de licitação, em atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações de caráter legal que venham a ser exigidas por lei, regulamento ou outra norma aplicável à Administração Pública.

A contratação sob demanda mostra-se adequada, considerando que a necessidade de dispor do serviço é permanente, enquanto a efetiva realização das publicações ocorrerá conforme o surgimento das demandas, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados.

A disponibilização contínua do serviço contribui para assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade e favorecer a transparência dos atos administrativos.

1.2. A contratação será dividida, conforme tabela abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição do Material/Serviço	Quantidade	Unidade
1	Prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação	590	CM/ COLUNA

1.2.1. Optando-se por participar do lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da dispensa eletrônica e seus anexos.

2.2.6. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos em até 1 (um) dia antes da sessão, preferencialmente pelo sistema no endereço www.novobbmnet.com.br, e-mail: licitacoes@camaralorena.sp.gov.br, através do telefone: (12)3159-1300 ou presencialmente através de protocolo central, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, endereçado ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Lorena/SP, localizado à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, Lorena/SP.

2.2.7. Qualquer modificação ou alteração serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e/ou site da Plataforma BBMNET: www.novobbmnet.com.br e no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, para conhecimento de todos os interessados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09** horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15** horas.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente - **Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;



- 9.9.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços (Ficha Técnica);
- 9.9.3. ANEXO III – Termo de Referência;
- 9.9.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato (ou instrumento equivalente);
- 9.9.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;
- 9.9.6. ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

Lorena, 22 de setembro de 2026.

Dra. Élide do Amaral Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lorena

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **30 (TRINTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

2. Habilitação Jurídica.

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2. Os documentos mencionados no item 2.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

2.3. Identificação: RG, CPF, CNH ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (se houver) e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica;

3.7.1. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial;

3.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de Atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, podendo ser com assinatura digital.

3.9. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar que o jornal deverá comprovar

que o jornal indicado para a execução do objeto atende às características estabelecidas no Termo de Referência para jornal diário de grande circulação.

3.9.1. A comprovação da tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares por dia, considerando a média semanal, deverá ser realizada mediante certificado, relatório ou outro documento idôneo emitido por entidade de verificação ou auditoria de circulação, ou por outro meio documental apto a demonstrar o atendimento do requisito.

3.9.2. Deverá ser comprovada a circulação regular do jornal no Município de Lorena, bem como a periodicidade mínima de 5 (cinco) dias por semana, mediante certificado, relatório ou outro documento idôneo de circulação, admitida declaração da empresa jornalística acompanhada de exemplares de edições correspondentes a, no mínimo, 5 (cinco) dias distintos de uma mesma semana, ou outro meio documental apto a demonstrar o atendimento dos requisitos.

3.9.3. O licitante deverá comprovar que o jornal possui versão digital correspondente à edição impressa, com acesso às publicações realizadas e elementos que permitam sua identificação e rastreabilidade.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA
BBMNET – FICHA TÉCNICA**

Ficha técnica descritiva do objeto						
Órgão comprador: Câmara Municipal de Lorena						
LOTE 1						
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal da Câmara Municipal de Lorena em jornal diário de grande circulação, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.						
Item	Descrição do Material/Serviço	Unid	Qnt	Marca	Vr. Unit.	Vr. total
1	Prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação	Cm/coluna	590			
Valor global (em R\$):						
Valor por extenso (em R\$):						
Prazo de validade da proposta (em conf. Edital):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP))						
Data:						

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal da Câmara Municipal de Lorena em jornal diário de grande circulação, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Escopo do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação	Cm/coluna	590

1.3. Requisitos da Contratação

1.3.1. O serviço deverá ser prestado por jornal diário de grande circulação, com circulação comprovada no Município de Lorena e abrangência territorial compatível com a finalidade da publicidade legal.

1.3.2. O jornal deverá possuir tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares por dia, considerando a média semanal.

1.3.3. O jornal deverá possuir edição impressa e versão digital correspondente, devendo cada publicação realizada no meio impresso também ser disponibilizada na versão digital.

1.3.4. O jornal deverá possuir periodicidade regular, com publicação mínima de 5 (cinco) dias por semana, e conteúdo de caráter informativo e plural, destinado ao público em geral, não se restringindo a determinado segmento, categoria profissional ou grupo específico.

1.3.5. As publicações deverão ser realizadas em veículo que possua estrutura jornalística e editorial regular, com identificação da edição, data e demais elementos necessários à sua caracterização e rastreabilidade.

1.4. Descrição da solução

1.4.1. A solução compreende a prestação de serviços de publicidade legal, sob demanda, mediante publicação dos atos e comunicados encaminhados pela Câmara Municipal de Lorena em jornal diário de grande circulação.

1.4.2. Os conteúdos destinados à publicação serão encaminhados pela Câmara à CONTRATADA por meio eletrônico, contendo as informações necessárias à sua correta veiculação.

1.4.3. Recebido o conteúdo, caberá à CONTRATADA realizar os procedimentos necessários à sua publicação, incluindo a adequação do formato, diagramação e demais ajustes técnicos necessários a veiculação, observando integralmente as informações encaminhadas pela Câmara.

1.4.4. As publicações deverão ocorrer simultaneamente em meio impresso e na versão digital correspondente do jornal, de modo que o conteúdo publicado na edição impressa também esteja disponível no meio eletrônico, preservada a correspondência entre as duas formas de divulgação.

1.4.5. Após a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara a respectiva comprovação da veiculação, contendo elementos que permitam identificar a edição, a data e o conteúdo publicado, inclusive mediante disponibilização da versão digital e entrega do exemplar físico do jornal em que o conteúdo foi veiculado.

1.4.6. A Câmara realizará a conferência da publicação e, constatada eventual falha ou incorreção de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar a correção ou republicação

correspondente, sem ônus adicional para a Administração.

2 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço em geral, comum, de natureza contínua, nos termos do artigo 6º, incisos XI, XIII e XV, da Lei 14.133/2021.

2.3. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante prestação de serviços sob demanda, com medição e pagamento conforme as unidades de serviço efetivamente executadas, observados os preços unitários contratados.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de assegurar a continuidade do serviço de publicidade legal da Câmara Municipal de Lorena em jornal diário de grande circulação, especialmente para atendimento das hipóteses em que a legislação aplicável determina ou exija essa forma de divulgação.

3.2. Conforme demonstrado no ETP, a contratação sob demanda mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando a natureza variável das publicações e o pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados.

4 – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados sob demanda, durante a vigência contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

4.3. As solicitações de publicação encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. As solicitações de publicação encaminhadas pela CONTRATANTE até as 16h00 serão veiculadas na edição seguinte do jornal. As solicitações encaminhadas após esse horário serão veiculadas na edição subsequente.

4.3.2. A entrega do exemplar físico do jornal deverá ocorrer no mesmo dia da publicação, ressalvadas os casos em que não houver expediente na CONTRATANTE, hipóteses em que a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

4.3.3. A disponibilização da versão digital correspondente à publicação realizada no meio impresso deverá ocorrer no mesmo dia de sua veiculação, mediante envio por e-mail à CONTRATANTE.

4.4. A entrega do exemplar físico do jornal deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Lorena, situada na Praça Baronesa Santa Eulália, nº 02, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-180.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contratual, as condições e características do veículo ofertado que fundamentaram sua habilitação e contratação, especialmente aquelas relativas à circulação, tiragem, periodicidade, abrangência, edição impressa e versão digital, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o atendimento desses requisitos, sem prejuízo da verificação pela fiscalização contratual.

4.6. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta;
- b) Realizar as publicações nos prazos e condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- c) Realizar, sob sua responsabilidade, a diagramação, formatação e demais ajustes técnicos necessários à publicação dos conteúdos encaminhados pela CONTRATANTE;
- d) Preservar integralmente o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE, não realizando alterações de natureza editorial sem prévia autorização;
- e) Disponibilizar a versão digital correspondente a cada publicação realizada no meio impresso;
- f) Fornecer as comprovações da publicação e os exemplares físicos do jornal;
- g) Manter comunicação formal com o Fiscal do Contrato, informando imediatamente eventuais intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- h) Corrigir ou republicar, sem ônus adicional para a Administração, as publicações que apresentarem erro, omissão ou inadequação decorrente de falha atribuível à CONTRATADA, com a máxima brevidade e observados os prazos necessários ao cumprimento da finalidade legal da publicação;
- i) Atender às solicitações e determinações da Administração e da fiscalização do contrato;
- j) Manter comunicação formal com o Fiscal do Contrato, informando eventuais intercorrências relacionadas à execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos e demais despesas incidentes; e

4.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os conteúdos destinados à publicação e as informações necessárias à sua correta veiculação;
- b) Indicar, quando necessário, a data pretendida para a publicação e demais condições específicas da solicitação;
- c) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) Conferir as publicações realizadas e comunicar à CONTRATADA eventuais erros ou inconsistências identificadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação, deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da CONTRATADA; e
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após o regular recebimento e a respectiva medição.

5 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio da unidade responsável pela gestão contratual.

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução, inclusive quanto à manutenção das condições e características exigidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências, comunicar à autoridade competente e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.

5.3. Compete ao Gestor de Contratos coordenar a gestão contratual, apoiando o Fiscal, acompanhando os aspectos administrativos e promovendo as medidas necessárias à adequada execução do contrato.

5.4. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo

cumprimento das obrigações assumidas.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada com base nas publicações efetivamente realizadas, considerando a quantidade de centímetros por coluna (cm/coluna) utilizada em cada publicação, conforme os preços unitários contratadas.

6.1.1. Para fins de medição, serão consideradas somente as publicações efetivamente veiculadas em meio impresso e na correspondente versão digital, devidamente comprovadas e conferidas pelo Fiscal do Contrato.

6.1.2. Constatada falha, erro ou inadequação na publicação de responsabilidade da CONTRATADA, o serviço correspondente não será considerado para fins de medição até que seja devidamente corrigido ou republicado, sem ônus adicional para a Administração.

6.2. O recebimento e a liquidação da despesa caberão ao Fiscal do Contrato, após a verificação e atesto da nota fiscal.

6.3. Após a liquidação, o Gestor de Contratos encaminhará a documentação ao setor competente para processamento do pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da nota fiscal.

6.4.1. A Câmara Municipal de Lorena não se obriga ao pagamento da totalidade do valor contratual, responsabilizando-se apenas pelos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, atestados e liquidados.

7 – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9 – AMOSTRAS

9.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

10 – VISTORIA

10.1. Não será exigida a realização de vistoria.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar que o jornal deverá comprovar que o jornal indicado para a execução do objeto atende às características estabelecidas neste Termo de Referência para jornal diário de grande circulação.

11.2. A comprovação da tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares por dia, considerando a média semanal, deverá ser realizada mediante certificado, relatório ou outro documento idôneo emitido por entidade de verificação ou auditoria de circulação, ou por outro meio documental apto a demonstrar o atendimento do requisito.

11.3. Deverá ser comprovada a circulação regular do jornal no Município de Lorena, bem como a periodicidade mínima de 5 (cinco) dias por semana, mediante certificado, relatório ou outro documento idôneo de circulação, admitida declaração da empresa jornalística acompanhada de



exemplares de edições correspondentes a, no mínimo, 5 (cinco) dias distintos de uma mesma semana, ou outro meio documental apto a demonstrar o atendimento dos requisitos.

11.4. O licitante deverá comprovar que o jornal possui versão digital correspondente à edição impressa, com acesso às publicações realizadas e elementos que permitam sua identificação e rastreabilidade.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando-se, para fins de julgamento, o valor total estimado para o período contratual.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026
Processo Administrativo ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro – Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº51.627.438/0001-35 representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Élide do Amaral Vieira, inscrita no CPF/MF nºXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____ - Estado de _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na qualidade de vencedora do Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal da Câmara Municipal de Lorena em jornal diário de grande circulação, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na sessão da dispensa eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do serviço previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e/ou entrega do material.

3.3. O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.

3.4. O Gestor de Contratos e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução do serviço, garantindo o cumprimento de todas exigências e normas estabelecidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e Ato da Presidência nº05/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor referente ao item ____ da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A apuração da execução contratual será realizada ao término da prestação de serviço e/ou entrega do material, a fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O serviço e/ou a entrega do material será acompanhado pelo Fiscal do Contrato e recebido pela Gestão de Contrato, quando da liquidação e entrega da Nota Fiscal para pagamento.

6.3. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço e/ou entrega do material efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da apresentação da proposta.

7.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais, insumos e/ou serviços não previstos na proposta inicial.

7.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA LEI

8.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa Eletrônica nº __/2026, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:

9.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s) entregues e/ou serviços prestados;

9.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.

10.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

10.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

10.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

10.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

10.10. A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: **gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br**, ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da CONTRATANTE, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 12.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.7. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

12.8. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

12.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.11. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.13. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

12.14. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lorena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 CÂMARA TRANSPARENTE; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.90 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, conforme **NOTA DE PRÉ-EMPENHO Nº00018/2026** de 16 de setembro de 2026, no valor de R\$4.127,05 (Quatro mil cento e vinte e sete reais e cinco centavos) proporcionais ao exercício vigente;

NOTA DE EMPENHO Nº ____/____, datada de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (____), por conta da dotação orçamentária 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 CÂMARA TRANSPARENTE; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.90 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

17.2. Fica nomeada a servidora Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, como Gestora de Contratos e o(a) servidor(a) _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU REABILITADAS

19.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus arts. 34 e 35, e demais legislações pertinentes, a CONTRATADA se compromete a alocar, no âmbito da execução contratual, pessoas com deficiência (PCDs) e/ou reabilitadas pela Previdência Social, observando, quando aplicável, o percentual mínimo exigido por lei para reserva de cargos, bem como a adequação das condições de acessibilidade e de trabalho às suas necessidades específicas.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação da contratação e do efetivo exercício dessas pessoas nos postos de trabalho alocados à execução do presente contrato.

19.3. A CONTRATADA deverá assegurar condições de acessibilidade, segurança e igualdade de oportunidades, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.146/2015, adotando as providências necessárias para a adaptação razoável do ambiente de trabalho, garantindo o pleno desempenho das atividades atribuídas aos empregados com deficiência ou reabilitados.

19.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.

20.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Lorena, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lorena/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena/SP, ____ de _____ de _____.

Dra. ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
Nome, assinatura e documento de identidade
- 2) _____
Nome, assinatura e documento de identidade

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, ____/____/____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. ***(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CNPJ Nº: 51.627.438/0001-35

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)